

PROVIMENTO Nº 005/2002

O Exceletíssimo Desembargador **BENEDITO DE MIRANDA ALVARENGA**, Corregedor Geral da Justiça do estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 9º, da Lei Estadual nº 5.738, de 16 de fevereiro de 1993, que atribui competência a Corregedoria Geral da Justiça baixar provimento para regulamentar a cobrança de custas judiciais,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - As custas, Taxas e despesas judiciais dos serviços e atos forenses, são cobradas de acordo com este Provimento, não se permitindo interpretação analógica, paridade ou qualquer outro fundamento para a cobrança de situações não previstas nas respectivas rubricas.

Art. 2º - O valor das custas será atualizado anualmente de acordo com a variação do INPC, através de ato da Corregedoria Geral da Justiça.

Parágrafo Único - A alteração do valor da causa obriga a necessária atualização da contagem das custas, em termos de decesso ou majoração, para efeito de compensação, devolução ou cobrança.

Art. 3º - Fica criado no âmbito do Poder Judiciário deste Estado, a Unidade de Arrecadação Judiciária - UNAJ, com a atribuição de Emissão da Conta do Processo e Boleto Bancário.

Art. 4º - A Conta do Processo será feita na Unidade de arrecadação Judicial - UNAJ, após a distribuição no setor competente e incluirá:

I - a Taxa Judiciária II - as Custas Judiciais; e III - as Despesas Judiciais.

§ 1º - A taxa judiciária corresponde a 1% (um por cento) do valor da ação, tendo como limite os valores fixados em tabela anexo.

§ 2º - As custas judiciais pagas na inicial compreendem:

a) no primeiro grau cível: I - atos do Juízo; II - atos da Escrivania III - citação inicial; IV - atos do Distribuidor; V - atos do Contador.

b) no primeiro grau crime: I - ação penal privada

c) no Segundo Grau (competência originária) I- atos do Tribunal de Justiça; II- atos da Secretaria do Tribunal de Justiça III- atos da Distribuição;

d) na Apelação: I - atos do Juízo; II - atos da Escrivania III - atos do Contador

e) no Agravo de Instrumento: I - atos do Tribunal de Justiça; II - atos da Secretaria do Tribunal de Justiça III - atos da Distribuição do TJE;

§ 3º - As despesas judiciais compreendem:

a) telecomunicações e postagem; b) publicações em geral c) nome de remessa e retorno

§ 4º - As diligências externas que impliquem em gastos por parte dos serventuários da Justiça, serão apresentadas ao Juiz do feito, que determinará o depósito prévio dos valores pela parte que a requereu.

§ 5º - As despesas referentes aos recursos especial e extraordinário, serão recolhidas nas guias devidas, observado os valores constantes das tabelas baixadas periodicamente pelos Tribunais competentes para o julgamento dos recursos.

§ 6º - A conta de preparo de recursos, quando solicitada pela parte interessada, poderá ser feita e paga na mesma oportunidade do protocolo da petição do recurso.

§ 7º - Os emolumentos judiciais referentes aos cartórios, contadorias e distribuição, em que os titulares ainda têm direito adquirido de perceber custas, serão cobrados quando da elaboração da Conta do Processo, não se constituindo receita do FRJ, sendo os valores depositados em conta corrente do titular no BANPARÀ.

§ 8º - Os valores pagos ao titulares de serventia judiciais, em que os titulares ainda têm direito adquirido de perceber custas, os emolumentos recolhidos através de cheques devolvidos, serão compensados no momento do próximo depósito em conta corrente.

§ 9º - As contas intermediárias serão efetuadas na Unidade de Arrecadação Judicial - UNAJ, através do formulário Conta do Processo.

§ 10 - A conta de custas finais pendente será feita pela UNAJ, em todos os processos antes da sentença que o encerra, em formulário denominado “Conta do Processo”

§ 11 - Nas Comarcas onde não existir a UNAJ, as funções serão exercidas pelo distribuidor ou pelo escrivão da Vara Única, quando exercendo aquela função.

CAPÍTULO II

DA ARRECADAÇÃO

Art. 5º - A conta do processo elaborada pela Unidade de Arrecadação Judicial - UNAJ, será demonstrada no documento denominado “Conta do Processo”.

Parágrafo Único - No formulário “Conta do Processo” será registrado o número do Boleto Bancário - padrão FEBRABAN a ser utilizado para pagamento.

Art. 6º - O formulário Conta do Processo será preenchido em 03 (três) vias, com a seguinte destinação:

I - 1ª via usuário; II “2ª via” processo; III “3ª via” Coordenadoria do FRJ, quando preenchido manualmente.

Parágrafo Único - Nas unidades judiciais informatizadas, a 3ª via do formulário citado no caput será encaminhada diariamente à Coordenadoria do FRJ, através de arquivo magnético ou pela Internet.

Art. 7º - Os valores devidos ao FRJ serão recolhidos mediante Boleto Bancário, padrão FEBRABAN, que poderá ser quitado em qualquer banco, devendo ser preenchido em 3 vias, com a seguinte destinação:

1ª via - processo; 2ª via - banco; 3ª via - parte.

§ 1º - O banco credenciado remeterá diariamente arquivo eletrônico contendo os valores recolhidos, com a identificação da respectiva numeração dos Boletos Bancários utilizados, juntamente com o Relatório de Créditos, individualizados por agência.

§ 2º - O Boleto Bancário, na inicial, terá validade de 30 (trinta) dias.

art. 8º - O Boleto Bancário referente a Conta do Processo será recolhido mediante distribuição da ação.

§ 1º - Se o efeito não for preparado no prazo de 30 (trinta) dias, será encaminhado ao Juiz para o cancelamento da distribuição nos termos do art. 257 do CPC.

§ 2º - As Custas devidas no recurso de apelação serão recolhidas na Central da UNAJ, no prazo fixado em lei, sob pena de deserção.

§ 3º - Se necessário, o Juiz responsável pelo processo poderá intimar o Advogado ou à parte a recolher custas intermediárias ou complementares.

Art. 9º - Nas serventias judiciais, em que os titulares ainda têm direito adquirido de perceber custas, os valores destinados a estes serventuários serão depositados em favor do beneficiário, a ordem do Poder Judiciário.

CAPÍTULO III DA CONTAGEM

Art. 10 - As custas referentes aos feitos judiciais de competência originária do primeiro grau são pagas antecipadamente, salvo se o interessado for beneficiário de assistência judiciária gratuita, ou houver autorização legal em contrário.

Art. 11 - Os autos findos não podem ser arquivados sem que o escrivão certifique estarem integralmente pagas as custas, as despesas e a taxa judiciária devida ou, em caso contrário, sem que faça extrair certidão para fins de inscrição como dívida ativa, quando se tratar de receita do Estado.

Art. 12 - O interessado depositará no juízo deprecante a importância estimada para as custas e despesas com precatória, rogatória e carta de ordem, cuja expedição requerer, observadas as tabelas aplicáveis.

Art. 13 - Todas as taxas, emolumentos, custas e demais despesas judiciais pagas de acordo com este Provimento serão anotados não só dos originais, como dos respectivos traslados, certidões e públicas-formas. § 1º - As custas que se forem vencendo nos autos serão, obrigatoriamente anotados à margem dos termos ou documentos respectivos.

§ 2º - É vedado ao serventuário da justiça cotar as custas ou emolumentos em valor global, cumprindo-lhe discriminar todas as parcelas e rubricar a conta assim feita.

§ 3º - É vedada a cobrança de custas por atos retificatórios ou renovados, em razão de erro imputável ao serventuário da Justiça.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES E RECURSOS

Art. 14 - É vedado ao servidor da Justiça e ao Magistrado, receber taxas, custas, emolumentos à qualquer título, sob pena de aplicação das sanções legais.

Art. 15 - Os juizes fiscalizarão o cumprimento das disposições deste Provimento e das tabelas anexas, aplicando aos infratores, de ofício, as sanções previstas em lei.

Art. 16 - Contra a percepção ou exigência de custas e despesas indevidas ou excessivas, por parte de servidor da Justiça, o prejudicado poderá reclamar ao Juiz a que estiver sujeito o reclamado.

§ 1º - O Juiz, ouvido o reclamado no prazo de 5 dias, decidirá a reclamação.

§ 2º - Da decisão cabe recurso para a Corregedoria Geral da Justiça, com efeito suspensivo, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados na data de sua ciência.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - Independentemente de pagamento de custas, os serventuários da justiça fornecerão qualquer documento, certidão, informação, cópia ou traslado que for requisitado pela autoridade judiciária, órgão do Ministério Público ou representante da Fazenda Estadual, com expressa indicação, no corpo do documento, da autoridade que o requisitou.

Art. 18 - A UNAJ, o escrivão e o contador são obrigados a ter, em cartório e à disposição dos interessados, um exemplar deste Provimento.

Art. 19 - O pedido das custas recolhidas indevidamente, deverá ser requerido ao Juízo do feito que, após avaliação encaminhará à Coordenadoria do Fundo de Reparelhamento do

Judiciário - FRJ, que decidirá sobre restituição à parte, corrigidas monetariamente.

Art. 20 - As dúvidas suscitadas sobre a aplicação da Tabela de Custas, em anexo deste Provimento, serão resolvidas pelo Juiz do processo.

Art. 21 - As disposições do presente Provimento terão imediata aplicação aos atos judiciais ainda não pagos.

Art. 22 - Este Provimento entrará em vigor no dia 01 de novembro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Belém, 11 de setembro de 2002.

DESEMBARGADOR BENEDITO DE MIRANDA ALVARENGA
Corregedor Geral da Justiça

Publicado no D.J. nº 2.812, de 17.09.02; cad.1, p.1

ANEXO PROVIMENTO Nº 005/2002

TABELA DE TAXA, CUSTAS E DESPESAS JUDICIAIS

1 - Taxa Judiciária: 1% do valor da Causa Mínimo R\$ 36,47 Máximo R\$ 137,62

2- Custas Judiciais: - no primeiro grau cível: I - atos do juízo R\$ 8,00 II - atos da escrevania:

a) de valor da causa até R\$ 194,26 R\$ 11,35 b) de mais de R\$ 194,26 até R\$ 274,37 R\$ 22,22 c) de mais de R\$ 274,37 até R\$ 763,69 R\$ 25,86 d) de mais de R\$ 763,69 até R\$ 1.813,95 R\$ 72,63 e) de mais de R\$ 1.813,95 até R\$ 3.771,94 R\$ 76,01 f) de mais de R\$ 3.771,94 até R\$ 4.815,31 R\$ 113,29 g) de mais de R\$ 4.815,31 até R\$ 6.077,05 R\$ 135,92 h) de mais de R\$ 6.077,05 até R\$ 6.884,14 R\$ 157,20 i) de mais de R\$ 6.884,14 até R\$ 9.550,40 R\$ 237,90 j) de mais de R\$ 9.550,40 até R\$ 12.784,43 R\$ 276,93 k) de mais de R\$ 12.784,43 até R\$ 15.876,09 R\$ 303,13 l) de mais de R\$ 15.876,09 até R\$ 19.718,77 R\$ 364,79 m) a partir de R\$ 19.718,77 R\$ 800,09 III - citação inicial R\$ 72,57 IV - atos do distribuidor R\$ 21,58 V - atos do contador R\$ 37,01

NOTAS:

1 - o segundo ou demais mandatos de citação e os de intimação, custam cada R\$ 32,05 2 - ofícios, certidões, alvarás, mandatos de averbação, editais e comunicações custam cada R\$

32,05 3 - cartas de sentença, cartas de arrematação, adjudicação e formal de partilha, custam 3%, até o limite de R\$ 552,57, salvo quando se tratar de arrematação feita por terceiro: 4 - são isentos de custas os atos que visam atestar concurso público exercício de profissão. 5 - busca em processo, livros de cartórios ou papéis arquivados: até dez anos R\$ 22,00 acima de dez anos R\$ 32,00

VI - atos do distribuidor: averbação, retificação, cancelamento, anotações no livro distribuidor R\$ 21,58

VII - atos do contador: 1 - a conta R\$ 37,01 a cada limite de R\$ 5.316,34 de cálculo até o limite de R\$ 360,79

VIII - atos do partidor: Nas partilhas e sobrepartilhas, em arrolamentos, inventários e liquidações comerciais, R\$ 28,88 a cada limite de R\$ 17.911,64, partilhada ou sobrepartilhada, até o limite de R\$ 372,05.

IX - atos do depositário: 1 - sobre os bens imóveis R\$ 29,62, a cada período de seis meses até o limite de R\$ 186,18. 2 - sobre os bens móveis e semoventes, R\$ 29,62, a cada período de seis meses até o limite de R\$ 179,08.

X - atos dos apregadores e leiloeiros: 1 - hasta pública, 0,5% de valor do bem até o limite de R\$ 406,53 2 - leiloeiro judicial, 1% de valor de bem até o limite de 406,53

XI - atos do avaliador e perito: - as avaliações e perícias serão remuneradas com base na tabela do Índice Brasileiro de Avaliações e Perícias, devidamente homologada pelo Diretor do Fórum.

XII - cartas precatórias:

atos do distribuidor R\$ 21,58 taxa de distribuição R\$ 17,00 custas processuais R\$ 72,57

- no Primeiro Grau crime I - ação penal privada R\$ 36,47

- no Segundo Grau (feitos de competência originária): I - atos do Tribunal de Justiça R\$ 8,00 II - atos da Secretaria do Tribunal de Justiça (obedecer a tabela de atos do escrivão, no primeiro grau cível) III - atos da Distribuição do TJE.....R\$ 21,00

- nos Recursos: a) na Apelação I ; atos do Juízo R\$ 8,00 II - atos da Escrivania R\$ 37,00 III - atos do Contador R\$ 37,00 IV - porte de remessa e retorno (ver tabela das despesas judiciais - item 3, "c")

Nota: o porte de remessa e retorno acima indicado, não será cobrado para os recursos interpostos nesta Capital, sede do TJE, sem utilização dos serviços da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).

b) no Agravo de Instrumento: I - atos do Tribunal de Justiça R\$ 8,00 II - atos da Secretaria do Tribunal de Justiça R\$ 37,00 III - atos da Distribuição do TJE.....R\$ 37,00

c) nos Recursos do Juizado Especial: I - atos do Juízo R\$ 8,00 II - atos da Secretaria do Juízo R\$ 42,00 III - atos da Secretaria da Turma Recursal.....R\$ 37,00

Nota: no caso das situações previstas no Parágrafo Único do art. 55 da Lei nº 9.099/95, aplicar-se-à as regras da tabela do 1º grau.

3 - despesas Judiciais:

a) telecomunicações e postagem (Provimento nº 004/02) R\$ 7,00 b) publicações em geral R\$ 4,00 c) porte de remessa e retorno:

- Até 1Kg (até 180 fls.) R\$ 24,10 - 2 kg (181 a 360 fls.) R\$ 28,10 - 3 kg (361 a 540 fls.) R\$ 32,10 - 4 kg (541 a 720 fls.) R\$ 34,10 - 5 kg (721 a 900 fls.) R\$ 38,10 - 6 kg (901 a 1.080 fls.) R\$ 42,10 - 7 kg (1.081 a 1.260 fls.) R\$ 46,10 - 8 kg (1.261 a 1.440 fls.) R\$ 50,10 - 9 kg (1.441 a 1.620 fls.) R\$ 54,10 - 10 kg (1.621 a 1.800 fls.) R\$ 58,10 - 11 kg (1.801 a 1.980 fls.) R\$ 62,10 - 12 kg (1.981 a 2.160 fls.) R\$ 66,10 - 13 kg (2.161 a 2.340 fls.) R\$ 70,10 - 14 kg (2.341 a 2.520 fls.) R\$ 74,10 - 15 kg (2.521 a 2.700 fls.) R\$ 78,10 - 16 kg (2.701 a 2.880 fls.) R\$ 82,10 - 17 kg (2.881 a 3.060 fls.) R\$ 86,10 - 18 kg (3.061 a 3.240 fls.) R\$ 90,10 - 19 kg (3.241 a 3.420 fls.) R\$ 94,10 - 20 kg (3.421 a 3.600 fls.) R\$ 98,10 - 21 kg (3.601 a 3.780 fls.) R\$ 102,10 - 22 kg (3.781 a 3.960 fls.) R\$ 106,10 - 23 kg (3.961 a 4.140 fls.) R\$ 110,10 - 24 kg (4.141 a 4.320 fls.) R\$ 114,10 - 25 kg (4.321 a 4.500 fls.) R\$ 118,10 - 26 kg (4.501 a 4.680 fls.) R\$ 122,10 - 27 kg (4.681 a 4.860 fls.) R\$ 126,10 - 28 kg (4.861 a 5.040 fls.) R\$ 130,10 - 29 kg (5.041 a 5.220 fls.) R\$ 134,10 - 30 kg (5.221 a 5.400 fls.) R\$ 138,10

* o valor do porte de remessa e retorno, varia de acordo com a tabela da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.